



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Afonso Pena 4001 - Bairro Serra - CEP 30130-924 - Belo Horizonte - MG - www.tjmg.jus.br

**PROCESSO** : 0054630-08.2019.8.13.0000  
**INTERESSADO** : @interessados\_quebra\_linha\_maiusculas@  
**ASSUNTO** :

**DESPACHO Nº 2210172 / 2019 - PRESIDÊNCIA/SUP-ADM/JUIZ AUX. PRES. - DIRSEP**

**Processo SEI nº:** 0054630-08.2019.8.13.0000

**Processo SIAD nº:** 359/2019

**Número da Contratação Direta:** 014/2019

**Assunto:** Dispensa de Licitação

**Embasamento Legal:** Art. 24, inciso XI, da Lei Federal nº. 8.666/93

**Objeto:** Intermediação de contratação de prestação de serviços de hospedagem, para atendimento das demandas institucionais, destinadas a magistrados, servidores, funcionários, Tribunais do Júri, autoridades de outros poderes/órgãos e demais profissionais que realizarem serviços/trabalhos para este TRIBUNAL.

**Contratada:** Kepler Viagens, Eventos e Turismo EIRELLI

**Vigência:** até 17 de janeiro de 2020

**Valor total:** R\$ 185.036,43 (cento e oitenta e cinco mil, trinta e seis reais e quarenta e três centavos).

Nos termos do art. 26 da Lei Federal nº. 8.666/93, ratifico a dispensa de licitação visando à contratação direta da empresa Kepler Viagens, Eventos e Turismo EIRELLI para a intermediação de contratação de prestação de serviços de hospedagem, para atendimento das demandas institucionais, destinadas a magistrados, servidores, funcionários, Tribunais do Júri, autoridades de outros poderes/órgãos e demais profissionais que realizarem serviços/trabalhos para este TRIBUNAL, que deverá ser devidamente processada ao fundamento do art. 24, inciso XI, da citada Lei.

Declaro, ainda, em cumprimento ao disposto no art. 16, II, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, na qualidade de Ordenador de Despesas, que o dispêndio mencionado acima apresenta adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual de Ação Governamental e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Publique-se.

**Rosimere das Graças do Couto**

Juíza Auxiliar da Presidência



Documento assinado eletronicamente por **Rosimere das Graças do Couto, Juiz Auxiliar da Presidência**, em 24/05/2019, às 16:17, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjmg.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **2210172** e o código CRC **35A7471B**.

0054630-08.2019.8.13.0000

2210172v2

**ATOS DO PRESIDENTE REFERENTE À SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA**

Processo SEI nº 0054417-02.2019.8.13.0000

Aprovo o Parecer Jurídico nº. 10 ([2207144](#)), pelas razões jurídicas nele consignadas, adotando "in totum" como motivação desta decisão, as fundamentações ali consignadas, determinando, assim, a rescisão unilateral do Ct. 487/2015, firmado junto à empresa MARFLY VIAGENS E TURISMO LTDA., a partir de 24/05/2019, com fundamento no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93.

Encaminhe-se o presente processado à GECOMP, para providências cabíveis quanto à instauração do competente processo administrativo que oportunize a ampla defesa e o contraditório à empresa MARFLY VIAGENS E TURISMO LTDA, bem como as adoção das demais medidas correlatas, a saber:

· assumir sua execução direta, com servidores do próprio quadro e, em paralelo, pelo tempo estritamente indispensável para dar consecução ao interesse público, adotar as providências necessárias para substituição do contrato rescindido por meio da:

a) dispensa de licitação para contratação do remanescente do serviço atendida a ordem de classificação no certame e nas mesmas condições (art. 24, XI, da Lei nº 8.666/93); ou

b) contratação emergencial (art. 24, IV, da Lei nº 8.666/93).

**Rosimere das Graças do Couto**

Juíza Auxiliar da Presidência

**Processo SEI nº:** 0054630-08.2019.8.13.0000

**Processo SIAD nº:** 359/2019

**Número da Contratação Direta:** 014/2019

**Assunto:** Dispensa de Licitação

**Embasamento Legal:** Art. 24, inciso XI, da Lei Federal nº. 8.666/93

**Objeto:** Intermediação de contratação de prestação de serviços de hospedagem, para atendimento das demandas institucionais, destinadas a magistrados, servidores, funcionários, Tribunais do Júri, autoridades de outros poderes/órgãos e demais profissionais que realizarem serviços/trabalhos para este TRIBUNAL.

**Contratada:** Kepler Viagens, Eventos e Turismo EIRELLI

**Vigência:** até 17 de janeiro de 2020

**Valor total:** R\$ 185.036,43 (cento e oitenta e cinco mil, trinta e seis reais e quarenta e três centavos).

Nos termos do art. 26 da Lei Federal nº. 8.666/93, ratifico a dispensa de licitação visando à contratação direta da empresa Kepler Viagens, Eventos e Turismo EIRELLI para a intermediação de contratação de prestação de serviços de hospedagem, para atendimento das demandas institucionais, destinadas a magistrados, servidores, funcionários, Tribunais do Júri, autoridades de outros poderes/órgãos e demais profissionais que realizarem serviços/trabalhos para este TRIBUNAL, que deverá ser devidamente processada ao fundamento do art. 24, inciso XI, da citada Lei.

Declaro, ainda, em cumprimento ao disposto no art. 16, II, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, na qualidade de Ordenador de Despesas, que o dispêndio mencionado acima apresenta adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual de Ação Governamental e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Publique-se.

**Rosimere das Graças do Couto**

Juíza Auxiliar da Presidência